



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00407/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 02/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 180/183v, publicado no "DOC" de 06/11/2015, constante do **Processo nº 880407 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, referente ao exercício de 2012, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **EDIMILSON RENON**, CPF 418.498.337-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA CARLOS ALBERTE RENON, 250, CENTRO - SANTA MARIA DO SALTO, MG, CEP: 39.928-000, no valor de R\$5.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.254,53** (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em razão da omissão do dever de prestar contas do convênio 287/08 celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e obras Públicas e o Município de Santa Maria do Salto. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$5.254,53 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), será acrescido o valor de **R\$105,09** (cento e cinco reais e nove centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 01/06/2016, perfazendo o valor de **R\$5.359,62** (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 3 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00407/2016
PROCESSO: 880407
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 30/05/2016
RESPONSÁVEL: EDIMILSON RENON
CPF: 418.498.337-53

Multa

Multa aplicada em razão da omissão do dever de prestar contas do convênio 287/08 celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e obras Públicas e o Município de Santa Maria do Salto.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 5.000,00	1,0509069	R\$ 5.254,53
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 5.254,53

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 5.254,53

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 105,09	R\$ 5.359,62

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 5.359,62

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/06/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5